



ANADIP DO BRASIL
Associação Nacional dos Detetives e Investigadores Privados do Brasil
Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº 260423 CNPJ/MF nº 19.624.059/0001-89

Ofício: 063/16

**Ao Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º andar
Cep: 70160-900 - Brasília- DF**

Assunto: REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PAUTA

Referência:

PLC nº 106/14

Dispõe sobre o exercício da profissão de detetive particular

Excelentíssimo Sr. PRESIDENTE

Sirvo-me do presente para, na qualidade de representante legal desta entidade associativa de âmbito nacional, conforme ESTATUTO SOCIAL - Art. 16 (em anexo), registrado no RCPJ nº 260423, em 29/01/2014 – CNPJ 19.624.059/0001-89, com o devido respeito, solicitar a **RETIRADA DE PAUTA E SUSPENSÃO DE VOTAÇÃO DO PLC 106/14**, que trata da regulamentação da profissão de detetive particular, e que se encontra atualmente em aguardando deliberação pelo Plenário. E, para tanto, apresento as seguintes justificativas:

Endereço: Av. Presidente Vargas nº 482 sala 1009 e 1010 – Centro RJ
Rio de Janeiro - Cep: 20071-000 - Telefone: (21) 2223-3254
Site: www.anadip.com.br Email: anadipbrasil@hotmail.com

Recdido em 25/4/16
Assinatura





JUSTIFICATIVAS

Ao contrário do que muitos afirmam sobre a ilegalidade do trabalho do detetive particular, informo à V.Ex.^a, que a atividade de investigação privada no Brasil é regulamentada pela Lei Federal 3.099 de 24/02/57 que **"Determina as condições para o funcionamento de estabelecimento de informações reservadas ou confidenciais, comerciais ou particulares"**, e pelo Decreto Federal 50.532 de 03/05/61, que **"Dispõe sobre o funcionamento das empresas de que trata a Lei número 3.099, de 24 de fevereiro de 1957"**.

O PL 106/14 que trata da regulamentação da profissão de detetive particular, de autoria do Deputado Federal Ronaldo Nogueira PTB/RS, teve como relatora na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), a Deputada Federal Flávia Moraes PDT/GO, que notadamente contribuiu para o aprimoramento do projeto inicial PL 1211/11 que tinha como único e exclusivo objetivo a tão somente criação do Conselho Federal dos Detetives Particulares do Brasil, e não a regulamentação da profissão como encontra-se hoje o PL 106/14.

Ao examinar o PL 1211/11 na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), a relatora Deputada Flávia Moraes, retirou da proposta pontos polêmicos, como acesso de detetives à investigações criminais, sob alegação de que: **"A Constituição restringe a apuração de infrações penais às polícias federal e civil"**.

A proposta original também criava um conselho federal para regular a profissão, e conselhos estaduais para registro e fiscalização. A relatora, no entanto, explicou que conselhos profissionais são autarquias ligadas à administração pública e, como tal, só podem ser criadas por iniciativa do Poder Executivo. Tema este também excluído do projeto inicial, e por substantivo, passou-se então a discussão para a regulamentação da profissão no que tange ao campo de trabalho, a formação e capacitação do profissional detetive particular.

Durante a tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJJ), o PL 1211/11 recebeu o **VOTO CONTRÁRIO** à sua aprovação, do Deputado Federal Delegado Protógenes PC do B-SP, sob o argumento de que: **"Apesar de tanto o Projeto quanto o Substantivo referirem-se a condutas não**





ANADIP DO BRASIL

Associação Nacional dos Detetives e Investigadores Privados do Brasil

Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº 260423 CNPJ/MF nº 19.624.059/0001-89

criminais, fica claro que o trabalho do detetive particular situa-se, quase sempre, numa zona limítrofe entre a legalidade e a usurpação de poder. Ambas as proposições – Projeto e Substantivo – tentam traçar esse limite, mas a impossibilidade de se estabelecer, por iniciativa legislativa, a fiscalização da atividade deixa a cargo de cada detetive a autorregulação da profissão, o que afronta totalmente as balizas que podemos depreender do texto constitucional no que diz respeito ao poder de investigação”.

Ainda segundo o Deputado Federal Delegado Protógenes, essa “**autorregulação**”, além de implicar um sério risco de usurpação do poder de investigação próprio do Estado, tem como também consequência, o perigo de desconsideração de fundamentos do nosso Estado Democrático de Direito, em especial a dignidade da pessoa humana, e de direitos e garantias fundamentais inscritos na nossa Constituição, como a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

Talvez por motivo de não observação, tanto o autor, como relatores e demais membros da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), não atentaram para o fato de que a **Lei 3.099/57** e seu **Decreto 50.532/61** de regulamentação da atividade das empresas de investigação privada, em seu Art. 1º já apresenta à resposta ao questionamento do nobre Deputado Delegado Protógenes.

Art 1º - As empresas de informações reservadas ou confidenciais, comerciais ou particulares, de que trata a Lei nº 3.099, de 24 de fevereiro de 1957, de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, só poderão funcionar depois de registradas ao Registro do Comércio e na Repartição Policial do local em que operem.

Parágrafo único . No Distrito Federal, o registro policial, sempre a título precário, será feito na Divisão de Polícia Política e Social do Departamento Federal de Segurança Pública e, nos Estados e Territórios, em Repartições congêneres das Secretarias ou Departamentos de Segurança Pública;

Infelizmente, diante desta não observação, o **PL 1211/11** que foi aprovado na CCJC e remetido ao Senado Federal, transformado agora no **PL 106/14**, ficou sob a responsabilidade do relator Senador Humberto Costa PT-PE, e da

Endereço: Av. Presidente Vargas nº 482 sala 1009 e 1010 – Centro RJ

Rio de Janeiro - Cep: 20071-000 - Telefone: (21) 2223-3254

Site: www.anadip.com.br Email: anadipbrasil@hotmail.com





ANADIP DO BRASIL

Associação Nacional dos Detetives e Investigadores Privados do Brasil

Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº 260423 CNPJ/MF nº 19.624.059/0001-89

Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que aprovou o referido projeto sem observar o **VOTO CONTRÁRIO** do Deputado Delegado Protógenes, e sem determinar a responsabilidade, e a quem caberá a identificação, registro, e a fiscalização da atividade destes profissionais.

Ao aprovar o referido projeto sem as observações acima citadas, o Estado corre o risco de legalizar e oficializar as atividades criminosas praticadas por pessoas que não fazem parte da categoria, mas que, por não existir uma regulamentação, controle e fiscalização por parte do Estado, usam esta brecha para praticar crimes contra o cidadão, que busca nos serviços do detetive particular, a resposta para os seus problemas pessoais ou empresariais.

A classe dos verdadeiros detetives particulares do Brasil há muitos anos vem sofrendo a discriminação e repulsa do cidadão/contratante, que se torna presa fácil nas mãos destes criminosos disfarçados de detetives particulares, e que não sabe identificar o profissional sério do golpista que se apresenta como profissional.

O verdadeiro profissional que trabalha com seriedade observando as leis, sente no seu dia a dia os prejuízos causados por esses criminosos, mas que nada podem fazer. Pois a obrigação da identificação, fiscalização e permissão do exercício da profissão, deve ser do Estado. Como bem disse o Deputado Delegado Protógenes em seu **VOTO CONTRÁRIO**: "A falta da fiscalização por parte do Estado, deixa a cargo de cada detetive a exercer a sua própria AUTORREGULACÃO da profissão".

A falta de uma identificação do profissional e de uma permissão para o exercício da atividade, contribui para a continuidade das ações criminosas praticadas por pessoas mal intencionadas, que praticam todo tipo de crime conforme matérias jornalísticas anexadas a este requerimento. E esses fatos só ocorrem, porque não há um controle efetivo por parte do Estado sobre a atividade destes profissionais.

Outro fato pelo qual quero chamar a atenção de V.Ex.^a é sobre as garantias de direito adquirido daqueles que já exercem a profissão de detetive particular, anteriormente a este projeto de regulamentação. O atual **PL 106/14** não contempla os profissionais que já atuam no mercado de trabalho, provendo o sustento de suas famílias e gerando renda para o Estado com a prestação dos seus serviços.





ANADIP DO BRASIL

Associação Nacional dos Detetives e Investigadores Privados do Brasil

Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº 260423 CNPJ/MF nº 19.624.059/0001-89

É inimaginável pensar que após a aprovação deste projeto, milhares de profissionais e pais de famílias, fiquem desprotegidos e desamparados, sem poder talvez, exercer a sua única profissão, uma vez que o **PL 106/14** sequer cita as garantias de trabalho destes profissionais, que, diga-se de passagem, já atuam na profissão antes mesmo da existência deste PLC.

Diante dos fatos expostos acima, como representante legal e de direito da classe dos detetives particulares do Brasil, venho muito respeitosamente, solicitar à V.Ex.^a, que retire da pauta de votação o referido projeto para que o mesmo retorne à quem de direito, e que caiba legislar sobre a matéria, para que os fatos narrados, sejam corrigidos, e desta forma, o projeto seja aprovado de maneira que todas as garantias previstas em Lei sejam benéficas não somente para os contratantes dos serviços destes profissionais, mas principalmente para estes profissionais, que já fazem parte do cotidiano da sociedade, e que merecem ser reconhecidos e respeitados pelo seu importante trabalho. Além disso, o Estado também ganhará por manter o seu olhar atento ao controle e fiscalização da atividade destes profissionais.

Na expectativa da acolhida deste, renovo a Vossa Excelênciaprotestos de elevada consideração e apreço.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2016.



Luiz Cláudio Gomes
Diretor Presidente

Endereço: Av. Presidente Vargas nº 482 sala 1009 e 1010 – Centro RJ

Rio de Janeiro - Cep: 20071-000 - Telefone: (21) 2223-3254

Site: www.anadip.com.br Email: anadipbrasil@hotmail.com





ANADIP DO BRASIL

Associação Nacional dos Detetives e Investigadores Privados do Brasil

Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº 260423 CNPJ/MF nº 19.624.059/0001-89

MATÉRIAS RELACIONADAS A CRIMES PRATICADOS POR FALSOS DETETIVES PARTICULARES

APÓS 14 ANOS, MANDADO DE PRISÃO PARA DETETIVE PARTICULAR É EXPEDIDO

Fonte: <http://www.otempo.com.br/cidades/ap%C3%B3s-14-anos-mandado-de-pris%C3%A3o-para-detetive-particular-%C3%A9-expedido-1.960442>

INTEGRANTE DE GRUPO PRESO POR ASSALTOS ATUAVA COMO DETETIVE PARTICULAR NO PARÁ

Fonte: <http://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2015/12/integrante-de-grupo-preso-por-assaltos-atuava-como-detetive-particular-no-pará.html>

DETETIVE PARTICULAR É PRESO APÓS ATIRAR EM FRENTE A REVENDEDORA DE BEBIDAS

Fonte: <http://www.radioculturafoz.com.br/detetive-particular-e-preso-apos-atirar-em-frente-a-revendedora-de-bebidas/#.Vw6MBNQrlsY>

DETETIVE PARTICULAR DIZ QUE É POLICIAL E ACABA PRESO PELA PM

<http://www.parana-online.com.br/editoria/policia/news/626793/?noticia=DETETIVE+DIZ+QUE+E+POLICIAL+E+ACA+BA+PRESO+PELA+PM>

DETETIVE PARTICULAR É PRESO COM ARMA ILEGAL EM FEIRA DE SANTANA

Fonte: <http://www.correio24horas.com.br/detalhe/noticia/detetive-particular-e-preso-com-arma-illegal-em-feira-de-santana/>

DETETIVE PARTICULAR TENTA EXTORQUIR LOCADORA DE VEÍCULOS E É PRESO EM SHOPPING DE LUXO EM SP

Fonte: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/05/22/detetive-tenta-extorquir-locadora-de-veiculos-e-e-preso-em-shopping-de-luxo-de-sp.htm>

DETETIVE PARTICULAR É DETIDO SUSPEITO DE ROUBAR VEÍCULOS

Fonte: <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/policia/detetive-particular-e-detido-suspeito-de-roubar-veiculos-1.1244258>

Endereço: Av. Presidente Vargas nº 482 sala 1009 e 1010 – Centro RJ

Rio de Janeiro - Cep: 20071-000 - Telefone: (21) 2223-3254

Site: www.anadip.com.br Email: anadipbrasil@hotmail.com





ANADIP DO BRASIL

Associação Nacional dos Detetives e Investigadores Privados do Brasil

Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº 260423 CNPJ/MF nº 19.624.059/0001-89

DETETIVE PARTICULAR É PRESO SUSPEITO DE EXTORSÃO EM SALVADOR

Fonte: <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/detetive-particular-e-preso-suspeito-de-extorsao-em-salvador,d7781054a250b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>

DETETIVE PARTICULAR É PRESO APÓS COMETER SETE ESTUPROS

Fonte: <http://tribunadoceara.uol.com.br/videos/barra-pesada/detetive-particular-e-preso-apos-cometer-sete-estupros/>

DETETIVE PARTICULAR TENTA EXTORQUIR MULHER E É PRESO

<http://www.dgabc.com.br/Noticia/179460/detetive-particular-tenta-extorquir-mulher-e-e-preso>

DETETIVE É PRESO COM PISTOLA ROUBADA DE POLICIAL

Fonte:

<http://www.opovo.com.br/app/ceara/eusebio/2015/07/10/noteusebio,3467966/empresario-e-preso-com-pistola-roubada-de-policial-do-raio.shtml>

FORAGIDO CONDENADO A 53 ANOS DE PRISÃO É DETIDO COM DISTINTIVO FALSO DE DETETIVE PARTICULAR NO DF

Fonte: <http://noticias.r7.com/distrito-federal/foragido-condenado-a-53-anos-de-prisao-e-detido-com-distintivo-falso-de-detetive-no-df-02122014>

DETETIVE PARTICULAR É PRESO EM AÇÃO PARA DESARTICULAR ESQUEMA DE GRAMPOS ILEGAIS NA BAHIA

Fonte: <http://www.vitoriadaconquistanoticias.com.br/v2/2010/04/08/detetive-particular-e-preso-em-acao-para-desarticular-esquema-de-grampos-ilegais-na-bahia/>

COM BOCA DE FUMO DENTRO DE CASA, DETETIVE PARTICULAR É PRESO EM MANGABEIRA

Fonte: <http://www.paraiba.com.br/2013/10/16/48819-com-boca-de-fumo-dentro-de-casa-detetive-aposentado-e-preso-em-mangabeira>

DETETIVE PARTICULAR É PRESO PELA POLÍCIA FEDERAL EM LENÇÓIS PAULISTA

Fonte: <http://www.portalternurafm.com.br/noticias/29814/detetive-particular-e-preso-pela-policia-federal-em-lencois-paulista>





ANADIP DO BRASIL

Associação Nacional dos Detetives e Investigadores Privados do Brasil

Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº 260423 CNPJ/MF nº 19.624.059/0001-89

ACUSADO DE MATAR 8 PESSOAS É PRESO COM ARSENAL E CARTEIRA DE DETETIVE PARTICULAR

Fonte: <http://www.acordacidade.com.br/noticias/125159/acusado-de-matar-8-pessoas-durante-a-greve-da-pm-e-preso-com-arsenal-e-carteira-de-detetive.html>

DETETIVE PARTICULAR É PRESO POR FAZER ESCUTA TELEFONICA

Fonte: <http://www.aquidauananews.com/0,00,5118-62060-BRASIL+DETETIVE+PARTICULAR+E+PRESO+POR+FAZER+ESCUТА+TELEFONICA.htm>

DETETIVE PARTICULAR É PRESO COM ESPINGARDA Falsa

Fonte: <http://www.gazetadigital.com.br/conteudo/show/secao/3/materia/430179/t/detetive-e-preso-com-espingarda-falsa>

DETETIVE PARTICULAR É PRESO AO SE PASSAR POR POLICIAL CIVIL EM PALMAS

Fonte: <http://www.rbj.com.br/geral/homem-e-preso-ao-se-passar-por-policial-civil-em-palmas-0656.html>



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DETETIVES E INVESTIGADORES PRIVADOS DO BRASIL

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Associação Nacional dos Detetives e Investigadores Privados do Brasil, neste estatuto designada, simplesmente, como (**ANADIP do Brasil**), fundada em data de 15 de novembro de 2013, com sede e foro nesta capital, na Avenida Presidente Vargas nº 482 sala 1009 – Centro – Rio de Janeiro RJ, Cep: 20071-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender aos profissionais da área de investigação privada no Brasil, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - PRERROGATIVAS.

No desenvolvimento de suas atividades, a **ANADIP do Brasil** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Promover ações de treinamento, formação e aprimoramento do conhecimento.
- II. Representar a profissão em eventos, comissões, conselhos e outros espaços políticos, na busca de um posicionamento dentro das diversas áreas de atuação da profissão.
- III. Integrar os profissionais através de encontros, simpósios, fóruns e jornadas.
- IV. Difundir os resultados de pesquisas e inovações nas áreas de atuação do profissional.
- V. Contribuir com a sociedade na habilitação de profissionais aptos a atuarem em suas áreas de atividades.
- VI. Apoiar e promover atividades que possam melhorar o posicionamento dos profissionais e futuros profissionais no mercado de trabalho.
- VII. Representar seus associados ~~juridicamente~~



Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a ANADIP do Brasil se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ANADIP do Brasil

A ANADIP do Brasil se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ANADIP do Brasil, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I. Fiscalizar os membros da ANADIP do Brasil, na consecução de seus objetivos;

II. Eleger e destituir os administradores;

III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da ANADIP do Brasil;

VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da ANADIP do Brasil;

VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

VIII. Deliberar quanto à dissolução da ANADIP do Brasil;

IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da ANADIP do Brasil, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;



Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da ANADIP do Brasil, e que são relacionados em folha anexa.

II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade, comprovante de residência e, certificado de formação e capacitação profissional de detetive particular ou similar;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da ANADIP do Brasil;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da ANADIP do Brasil;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;



VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ANADIP do Brasil, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela ANADIP do Brasil, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA DESISTÊNCIA DO ASSOCIADO

É direito do associado desistir voluntariamente em permanecer no quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da ANADIP do Brasil, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justo motivo, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da ANADIP do Brasil, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta indevida, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definido o justo motivo, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;



Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ANADIP do Brasil.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS.

São órgãos da ANADIP do Brasil:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

- I. A Diretoria Executiva da ANADIP do Brasil será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- II. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da ANADIP do Brasil será constituído de 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, 1º Conselheiro e 2º Conselheiro.

ARTIGO 15 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a ANADIP do Brasil, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de desistência voluntária de associados.



Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

ARTIGO 16 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a ANADIP do Brasil ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da ANADIP do Brasil;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da ANADIP do Brasil;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 18 - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da ANADIP do Brasil, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da ANADIP do Brasil, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.



ARTIGO 19 – COMPETE AO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da ANADIP do Brasil;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ANADIP do Brasil;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ANADIP do Brasil, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 20 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos sem limite de reeleição.

ARTIGO 21 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justo motivo, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ANADIP do Brasil;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta em desacordo a este estatuto, a moral, bons costumes e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Definida o justo motivo, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes,



sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 22 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal:

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 24 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ANADIP do Brasil.

ARTIGO 25 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da ANADIP do Brasil será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 26 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ANADIP do Brasil.



ARTIGO 27 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 28 - DA DISSOLUÇÃO

A ANADIP do Brasil poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da ANADIP do Brasil, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 29 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A ANADIP do Brasil não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 31 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2013.



Luiz Claudio Gomes

Presidente

CPF 914.769.927-20

Bruno Brito de Oliveira

1º Secretário

CPF 966.951.297-20

Gildo José Belchior

Tesoureiro

CPF 760.719.364-20

Jorge Claudio de Andrade Bezerra

Presidente do Conselho Fiscal

CPF 068.665.847-79

Visto Advogado

João Bonoso Alves Correia

OAB/RJ nº 76.424

